



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

PARECER JURÍDICO n. 067/2025 Processo Administrativo n. 011/2025 Projeto de Lei Complementar

I – DO PEDIDO

Trata-se de requerimento efetuado a Procuradoria Legislativa referente à elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 011/2025, que “Altera os Anexos I e II da Lei Complementar n. 106, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Zoneamento de uso e ocupação do solo urbano do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.”.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que, a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes. Neste caso, observa-se que a presente autorização está prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal leciona que:

Art. 5º - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Destaca-se que o objeto do presente Projeto de Lei Complementar, **encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei Complementar**, onde a alteração proposta tem como objetivo a revisão da Lei de Zoneamento do Plano Diretor Municipal, a fim de atualizar os parâmetros urbanísticos para atender às novas demandas sociais, econômicas e ambientais do município. As alterações incluem o dimensionamento dos lotes urbanos, os recuos obrigatórios, a taxa de ocupação, permeabilidade, a permissão para construções diretamente nas divisas laterais e de fundo dos terrenos, sem restrições, quando tecnicamente viável.

Diante do exposto, além do atendimento aos aspectos formais e materiais da legislação local, o Projeto de Lei Complementar revela-se necessário do ponto de vista técnico-administrativo.



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

III – DO ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que **não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação** do Projeto de Lei Complementar n. 011/2025, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.

Ressalto, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, cabendo aos nobres vereadores acatá-lo ou não, podendo ainda no uso da função legislativa dos mesmos, verificar a oportunidade e conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Chopinzinho, 08 de julho de 2025.

Rubia Mara Storti Rocha
OAB/PR 46.935



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B23-C0C4-EB51-5C83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBIA MARA STORTI ROCHA (CPF 030.XXX.XXX-04) em 08/07/2025 13:37:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5B23-C0C4-EB51-5C83>